



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 018/20**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), no uso de suas atribuições estatutárias, em especial aquelas dispostas nos artigos 48, XII, XLI e 58,

Considerando que a Resolução da Presidência nº 01/2019 (RDP), editada em 06/12/2019 pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), substituiu e modificou, substancialmente, as RDPs nº 01/2012 e 04/2015, estabelecendo novas condições para emissão do Certificado de Clube Formador;

Considerando, por conseguinte, a necessidade de revisão e adequação da RDP nº 019/2012, editada pela FERJ em 25/02/2012, contendo parâmetros a serem atendidos pelos clubes para orientar a emissão de parecer conclusivo da FERJ a ser encaminhado à CBF;

Considerando o entendimento de que as novas diretrizes a serem materializadas poderão ter melhor construção e ajustes mediante a participação colegiada e plural

RESOLVE:

1 - Criar uma Comissão Especial com as seguintes finalidades:

- a) rever e analisar as normas inerentes à concessão do Certificado de Clube Formador, constantes na RDP nº 019/2012 da FERJ, na RDP nº 01/2019 da CBF que modificou e substituiu as diretrizes estabelecidas pelas RDPs 01/2012 e 04/2015 da própria entidade;
- b) elaborar sugestões e propostas, fundamentadas, que possam lapidar o conteúdo e conceitos dos documentos acima, que melhor atendam a *mens legis* (Lei nº 9.615/98), contemplem clubes e atletas, facilitem a certificação e garantam segurança às partes envolvidas (atletas, clubes, Federações e Confederação);
- c) estudar e analisar o artigo 29 da Lei nº 9.615/98 para a elaboração de propostas fundamentadas que possam basear e nortear reuniões da comunidade do futebol em debates com vistas a futuras alterações legislativas.

2 - Limitar a composição da Comissão Especial em até 11 (onze) membros a saber, e que poderão ser substituídos de acordo com a especificidade de cada tema a ser debatido, ou por quaisquer outros motivos:

- a) 1 (um) representante de cada um dos 6 (seis) clubes do Estado do Rio de Janeiro que tenha sido certificado como Clube Formador nos últimos 12 meses;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD);
- c) 1 (um) representante indicado pela Academia Nacional de Direito Desportivo (ANDD);
- d) 3 (três) representantes indicados pela FERJ, dentre os quais o presidente da comissão.

3 - Delegar ao presidente da Comissão Especial competência para estabelecer a pauta, convocar e conduzir as reuniões.

4 - Estabelecer o prazo para conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, contados a partir da instalação da Comissão Especial. Assim considerada a data de sua primeira reunião (presencial ou virtual).

As funções exercidas pelos membros ou participantes da Comissão Especial não serão remuneradas.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE